

**Processo Nº 001/2020
Pregão Eletrônico Nº 001/2020**

NOTA TÉCNICA

Recife, 12 de março de 2020.

1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem o escopo de tecer considerações a respeito da **Revogação do Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - Processo Licitatório Nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2. HISTÓRICO

O edital do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, página 20, no dia 12 de fevereiro de 2020, e no site www.age.pe.gov.br, comunicando o Início da Disputa para o **LOTE ÚNICO** no dia 28 de fevereiro de 2020, às 14h, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – Internet, no site www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil.

No dia e horário previstos, iniciou-se a sessão do **Pregão Eletrônico Nº001/2020, Processo nº 001/2020** com o recebimento final das propostas às 13h30. Às 14h procedeu-se com a abertura da única proposta registrada, onde foi conhecido o preço. Restou prejudicada a etapa de disputa, face à disputa contar com apenas um proponente.

Em seguida passou-se a etapa de negociação com o único participante e consequentemente primeiro colocado, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Em sede de negociação o mesmo reduziu percentual de desconto de sua proposta, passado dos iniciais 0,01% para -1,50% (um vírgula cinquenta por cento negativo). Analisado os documentos, os mesmos se mostraram em consonância com o exigido pelo edital, razão pela qual o pregoeiro a declarou vencedora do certame e abriu prazo para recebimento das intenções de recursos. Transcurso o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas, nenhuma intenção foi registrada. Quando da inserção dos comandos para a adjudicação, o pregoeiro constatou que o registro do valor estimado importava

em R\$ 0,01 (um centavo), o que impossibilitaria o lançamento tanto do valor estimado deduzido do percentual de desconto, quanto do percentual de desconto.

Em contato com o Banco do Brasil os técnicos informaram que não havia possibilidade de regularizar o ocorrido, salvo com retorno à fase de edição, qual seja, realização de novo certame.

Destarte, entendemos, por prudência, ser mais plausível a abertura de novo processo, com novas numerações e aproveitamento dos documentos constantes do processo em tela.

Assim, diante do óbice relatado, é recomendável a revogação do referido Processo para abertura de um novo, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 50, III do Regulamento de Contratações da AGE, oportunizando ao proponente o exercício do contraditório e ampla defesa, caso assim o queira.

3. DAS CONCLUSÕES

Por todo exposto, com fulcro no art. 14, IX, do Regulamento de Contratações da AGE, pugna-se pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico Nº 001/2020 Processo Licitatório Nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Outrossim, opina o Pregoeiro, persistindo a pretensão contratual da Diretoria solicitante, pela abertura de novo processo licitatório para o objeto em questão.

Luiz Bezerra de Souza Filho

Presidente da CPL e Pregoeiro